

CEDI - P. I. B.
DATA 06/10/87
COD. KXD39

Sra. Chefe da DID,

Após conversar com o Líder Caxinawa Alfredo Soero e visitar os seringais ocupados pelos mesmos, o G.T. designado pela Portaria nº ITE n.º 035 de 22 de abril de 1981 composto por Kepler Torres Pinheiro e José João de Oliveira, elegeu de comum acordo com aquela Liderança, os limites das terras ocupadas pelos Caxinawa:

1. Os Caxinawa ocupam terras na região do alto Juruá extraindo seringa na Bacia do rio Jordão desde o século passado; época em que a Amazônia Ocidental recebeu as primeiras frentes extrativistas:

A distribuição do espaço físico entre os organizadores da exploração do látex (seringalistas) têm como ponto chave, a bacia de um rio. Desse modo, a extração é feita na faixa de terras compreendidas entre duas ou mais bacias de rios. Assim os seringais tem como limite o divisor de águas destas bacias. Portanto, o divisor de águas constitui a fronteira natural entre bacias de rios distintos e, o limite entre seringais diferentes:

Em diversas oportunidades o G.T. comprovou com seringalistas e seringueiros da região, o consenso sobre a limitação dos seringais, a partir do divisor de águas;

2. A extração de seringa e a consequente venda da mesma constituem, o único meio de obtenção de moeda-corrente pelos Caxinawa:

A insatisfação dos mesmos à época da demarcação, tem como justificativa a inobservância dos limites de suas terras, a partir dos divisores de águas da bacia do rio Jordão e, a perspectiva de perda de inúmeras estradas e colocações de seringa localizadas, nas cabeceiras dos igarapés que fluem para o rio Jordão;

3: De comum acordo com a Liderança Caxinawa do Jordão, este G.T. elegeu os limites das terras indígenas a partir das divisões das águas: Ao Norte Igarapé Batista/rio Jordão/igarapé Bonfim; a Leste pelo divisor de águas das bacias do Jordão e Tarauacá; ao Sul pelo divisor de águas das bacias do Jordão e Igarapé Imbuia; a Oeste pelo divisor de águas das bacias do Jordão e Juruá;

4: A área ocupada pelos Caxinawas no Jordão encontra-se totalmente desabitada de não-índios. Tem consequência da coleta de seringa nos sítios mais diversos. É, do consenso existente sobre os limites das terras ocupadas pelos mesmos. Livre desse obstáculo o G.T. elaborou o Memorial Descritivo em anexo, observando os divisores de águas situados ao Norte/Sul/Leste e Oeste.

Rio Branco, maio de 1981

José João de Oliveira
José João de Oliveira
Sociólogo/DID/DGPI